

RESUMO EXPANDIDO

Categoria

Simpósio Temático 04 - Recursos Naturais, Conservação e Legislação
Ambiental

POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS PARA PRODUTOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE (PGPM-BIO): A ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Camila Vito Silva de Lima (UEG)

O discurso do desenvolvimento sustentável é recorrente desde as últimas décadas do século XX e tem sido tema de inúmeras conferências e debates globais que envolvem, especialmente, países de economia capitalista, dos quais o Brasil integra. Dessarte, as lideranças nacionais tem procurado viabilizar o crescimento econômico atrelado à soluções criativas que visem preservar os recursos naturais, fomentar o bem-estar social e que demandem investimentos reduzidos.

O território brasileiro apresenta seis biomas, com características distintas e biodiversidades específicas. São eles: Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal. (MMA, 2016). Tais ecossistemas geram comunidades com culturas peculiares que, somadas aos recursos naturais, compõem a sociobiodiversidade de determinado local. O Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPCPS) explica que a sociobiodiversidade é um “conceito que expressa a inter-relação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais”. (GRUPO, 2009, p. 6). Dessa forma, as medidas para a conservação ambiental incorporaram, também, práticas e saberes de indivíduos que mantêm uma interdependência tanto econômica, quanto cultural dos elementos da natureza que os rodeiam.

RESUMO EXPANDIDO

É nesse contexto que a Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) foi criada: a partir do Eixo 7.3 do PNPCPS que aborda a “estruturação e fortalecimento de mercados para os produtos da sociobiodiversidade” (GRUPO, 2009, p. 12). A PGPM-Bio é uma modalidade de subvenção econômica que visa equalizar os preços de alguns produtos extrativos que sejam comercializados com valores inferiores àqueles estipulados pelo Governo Federal. Tal equivalência é concretizada por meio de um bônus a ser pago aos beneficiários da política que é operacionalizada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com superintendências regionais em todas as Unidades da Federação do país. (CONAB, 2015, p. 1). A PGPM-Bio está formalizada junto às demais categorias de subvenção econômica para produtos agrícolas através do inciso IV do artigo 2º da Lei 8.427 de 27 de maio de 1992 em 2008, incorporado em 2008 pelo artigo 48 da Lei n. 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Atualmente, a pauta de produtos da sociobiodiversidade abarcados pela PGPM-Bio compõe-se de dezesseis itens. De acordo com a Instrução Normativa Conjunta n. 17, de 28 de maio de 2009, os produtos da sociobiodiversidade são

[...] bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem. (BRASIL, 2009, p. 3).

Os produtos da sociobiodiversidade aptos a serem subvencionados estão distribuídos por todas as regiões brasileiras devido à sua incidência natural e, de acordo com estas, possuem preços mínimos e limites de bônus diferenciados. Seus valores são oriundos de pesquisas realizadas pela CONAB para cada ano-safra. (CONAB, 2015, p. 1; 9)

Para a Região Norte, os produtos são: Açaí (fruto); Andiroba (amêndoa); Babaçu (amêndoa); Baru (amêndoa), somente para o estado do Tocantins; Borracha Natural Extrativa, exceto para o estado do Tocantins; Cacau Extrativo (amêndoa), somente para o

RESUMO EXPANDIDO

estado do Amazonas; Castanha do Brasil (com casca); Macaúba (fruto); Pequi (fruto); e, Piaçava (fibra).

Para a Região Nordeste, os produtos amparados são: Açaí (fruto); Andiroba (amêndoa); Babaçu (amêndoa); Carnaúba Cera (bruta gorda); Carnaúba Pó Cerífero (tipo B); Macaúba (fruto); Mangaba (fruto); Pequi (fruto); Piaçava (fibra), somente para o estado da Bahia; e, Umbu (fruto).

Para a Região Centro-Oeste, os produtos são: Babaçu (amêndoa), somente para o estado do Mato Grosso; Baru (amêndoa); Borracha Natural Extrativa, somente para o norte do estado do Mato Grosso; Castanha do Brasil (com casca), somente para o estado do Mato Grosso; Macaúba (fruto); Mangaba (fruto); e, Pequi (fruto).

Para a Região Sudeste, os produtos amparados são: Baru (amêndoa), somente para os estados de Minas Gerais e São Paulo; Juçara (fruto); Macaúba (fruto); Mangaba (fruto); Pequi (fruto); Pinhão, somente para os estados de Minas Gerais e São Paulo; e, Umbu (fruto), somente para o estado de Minas Gerais.

Por fim, para a Região Sul, os produtos são: Juçara (fruto); e, Pinhão.

A referida política pode ser acessada por beneficiários isolados ou em organizações formais de economia solidária e, em ambas situações, é exigida a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Os beneficiários podem ser:

Agricultores familiares, extrativistas, agroextrativistas, silvicultores, assentados de reforma agrária, aquicultores, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombolas, faxinais, quebradeiras de coco babaçu e demais povos e comunidades tradicionais. (CONAB, 2015, p.1)

Entre 2009 e 2015, a CONAB realizou um total de mais de R\$ 28 mi em pagamentos, distribuídos nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí, Rondônia e Santa Catarina. (CONAB, 2016). Para 2016, estão destinados R\$ 50 mi de recursos para as operações de subvenção da PGPM-Bio, segundo a Portaria Interministerial n. 1, de 9 de junho de 2014.

Em Goiás, a PGPM-Bio ainda não foi alavancada. Desde o início da política, nunca houve subvenção para os produtos disponíveis para o estado: a amêndoa do Baru e os frutos da Macaúba, da Mangaba e do Pequi. Em conversa com os responsáveis pela

RESUMO EXPANDIDO

condução da PGPM-Bio em Goiás, as principais causas elencadas para a ausência de execução da referida política foram: a inexistência de mercados formais para que se façam as vendas com notas fiscais, pois a maior parcela da comercialização de baru e de pequi é feita por atravessadores; a distância das áreas de extração dos grandes centros comerciais, como Goiânia, Anápolis e Brasília; especificamente para o Baru, há o empecilho da quebra da castanha, que exige mão de obra intensiva e resulta em pouca produtividade, além de tornar o preço da amêndoa elevado, tornando a política ineficiente para o produto. Outros obstáculos apontados são: o desconhecimento da política; o receio da burocracia por parte dos beneficiários e a cultura da doação.

Para o Brasil, a PGPM-Bio teve seu ápice em 2013, com os maiores pagamentos de subvenção para o Babaçu e a Piaçava. Contudo, o volume de pagamentos é decrescente desde então. De acordo com Moraes (2013), a PGPM-Bio é mais um parâmetro de preços para o mercado, do que um instrumento de preservação do meio ambiente. Para ela, “o preço de mercado acima do preço mínimo é um dos pontos levantados para a não operacionalização da política”, à medida em que o mercado se adapta a ele (MORAES, 2013, p. 31).

Necessário se faz, portanto, repensar a PGPM-Bio, retirando-se dela o caráter meramente mercadológico e economicista, para, em contrapartida, estabelecer novos métodos de cálculo de pagamento de bônus que incluam variáveis de valoração ambiental e que forneçam maior atratividade às duas pontas da cadeia: vendedores e compradores. Entretanto, tais soluções carecem de pesquisas mais aprofundadas.

Palavras Chave: PGPM-Bio; Subvenção Econômica; Preservação Ambiental

Referências:

BRASIL. Lei n. 8.427, de 27 de maio de 1992. Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8427.htm>. Acesso em 23 set. 2016.

BRASIL. Lei n. 11.775, de 17 de setembro de 2008. Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nos 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de

RESUMO EXPANDIDO

janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei no 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11775compilado.htm>. Acesso em 23 set. 2016.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa Conjunta n. 17, de 28 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Instrucao_Normativa_Conjunta_MAPA-MMA_n_0_017_de_28-05-2009.pdf>. Acesso em 23 set. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ministério do Meio Ambiente. Ministério da Fazenda. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria Interministerial n. 1 de 09 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/portalmda/sites/default/files/user_img_197/Portaria%20PGPM%20Bio_subvencao.pdf>. Acesso em 23 set. 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Portaria Interministerial n. 254 de 27 de agosto de 2008. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-interministerial-254-2008_207184.html>. Acesso em 23 set. 2016.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. Dados de pagamento de subvenção. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/16_07_13_11_51_28_pagamentos_pgpm-bio_2009-2015.pdf>. Acesso em 23 set. 2016.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. Título 35: Subvenção Direta ao Produtor Extrativista (SDPE). [Brasília]: CONAB, 2015. Disponível em: <<http://www.conab.gov.br/conabweb/moc.php>>. Acesso em 23 set. 2016.

GRUPO de Coordenação. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ministério do Meio Ambiente. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade. Brasília: MDA/MMA/MDS, 2009. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-biodiv/plano-nacional-de-promo%C3%A7%C3%A3o-das-cadeias-de-produtos-da-sociobiodiversidade>>. Acesso em 13 set. 2016.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. Biomas. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biomas>>. Acesso em 23 set. 2016.

MORAES, Beatriz Gomes Maracajá de. Conjuntura de mercado e intervenção governamental: o caso da PGPM-Bio para o pequi. 42 f. Relatório Final de Estágio Supervisionado Obrigatório (Graduação em Gestão do Agronegócio)-Universidade de Brasília, Campus Planaltina, Brasília, 2013. Disponível em:



RESUMO EXPANDIDO

<http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15_08_17_14_33_59_beatrizgomesmaracajademoares.pdf>. Acesso em 09 set. 2016.